

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 239/2019

Ementa: "Vedação à prática de condutas que possam ofender a integridade física e/ou gerar insegurança para a ordem pública e/ou danificar o meio ambiente e o patrimônio público durante realização de festividades na data que menciona. contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as condutas definidas no Código Penal, na Lei de Contravenções Penais, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei dos Crimes Ambientais, dentre outras de igual natureza;

CONSIDERANDO os princípios inerentes à Administração Pública, em especial o da supremacia do interesse público sobre o privado;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção de todas as providências necessárias para a proteção dos cidadãos e para a preservação e conservação do patrimônio público e do meio ambiente,

DECRETA:

- **Art. 1º-** Fica vedada a prática de condutas que possam ofender a integridade física e/ou gerar insegurança para a ordem pública e/ou danificar o meio ambiente e/ou o patrimônio público, conforme regulamentado por este Decreto, durante a realização da Festa de Réveillon que ocorrerá no dia 31 de dezembro deste ano, entre às 21h e às 04h, na Praça Barão de Ayuruoca, neste Município.
- **Art. 2º-** É vedada a todos os proprietários de estabelecimentos comerciais de Mar de Espanha, assim como bares, barracas, *trailers* e similares, a comercialização de produtos acondicionados em recipientes de vidro nos dias de comemoração.
- Art. 3º- Fica igualmente vedada a entrada de cidadãos portando recipientes de vidro no local das festividades.
- Art. 4º- O Poder Executivo Municipal, investido no poder discricionário que tem nos limites da lei, e, agindo em prol do interesse público, poderá responsabilizar os cidadãos e os respectivos.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

proprietários de estabelecimentos comerciais e similares caso haja inobservância da proibição a que alude os arts. 2° e 3°, e desde que, neste último caso, a sua omissão venha a trazer danos à saúde, ao sossego, ao bem estar e/ou à integridade física das pessoas.

- § 1º- Ao proprietário de estabelecimento comercial e ao indivíduo infrator será aplicada multa administrativa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), respectivamente.
- § 2°- Em caso de reincidência, a multa do parágrafo anterior será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente.
- **Art. 5°-** Conforme art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, fica expressamente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.
- § 1°- Ao indivíduo infrator será aplicada multa administrativa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- § 2°- Em caso de reincidência, a multa mencionada no parágrafo anterior será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sem prejuízo de outras sanções legais, inclusive de natureza criminal.
- **Art. 6°-** Ao indivíduo que causar dano ao patrimônio público ou particular, ainda que limitado a imagem ou estética, ser-lhe-á aplicado multa administrativa que poderá ter a gradação de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com a intensidade do dano causado, sem prejuízos de outras sanções legais, tais como as previstas no Código Penal e na Lei nº 9.605/98.
- **Art.** 7°- Ao indivíduo que destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou de propriedade privada alheia, ser-lhe-á aplicada multa administrativa de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções legais, inclusive de natureza criminal.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8°- Ao cidadão que urinar em via pública ou praticar qualquer outro ato obsceno, será aplicada multa administrativa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sem prejuízo de outras sanções legais, inclusive de natureza criminal.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 9°- O valor da receita arrecadada oriunda das multas aplicadas ao infrator, nos termos deste Decreto, deverá ser recolhido junto ao Setor Fazendário Municipal, e o produto das mesmas será destinado a atividades culturais e ambientais no âmbito municipal, com o propósito de incrementar ações governamentais nesses setores.

Parágrafo único. O não pagamento de quaisquer das multas mencionadas no *caput* implicará inscrição do débito em dívida ativa, protesto extrajudicial e ajuizamento de execução fiscal.



Art. 10- Ao presente decreto deverá ser dado o máximo de publicidade para que possa atingir seus objetivos, fazendo a divulgação através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 30 dias do mês de dezembro de 2019.

Welington Marcos Rodrigues
Prefeito Manicipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO (LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO DE 147149 A 301106 2040 ASS.: